

<b>INTERESSADA:</b> Secretaria Municipal de Hidrolândia-CE		
<b>EMENTA:</b> Aprecia a proposta de Educação Integral, em tempo integral, apresentada pela Secretária de Educação Maria Valdelice de Oliveira Gomes, em cumprimento da Lei Nº 14.640/2023, regulamentada pelas Portarias do Ministério da Educação – MEC, Nº 1.495/2023 e Nº 2.036/2023, e apresenta recomendações.		
<b>RELATORA:</b> Francisca Sirone Alcência Freire		
NUP 30021.000512/2024-74	PARECER Nº 499/2024	APROVADO EM: 1º.7.2024

## I – DO PEDIDO

A Secretaria de Educação do Município de Hidrolândia, através do ofício Nº 32/2024, solicita autorização para ofertar Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da rede pública municipal, em atendimento a Portaria do Ministério da Educação, Nº 1.495 de 02 de agosto de 2023.

De acordo com as informações oficiais emitidas pela Secretária Valdelice de Oliveira Gomes, as escolas contempladas com o programa são:

- EMEF Adail Freitas Marinho (2º, 3º e 5º ano);
- EMEF Manoel Costa Sobrinho (1º ao 4º ano);
- EMEF Maria Mirian Ferreira de Souza (8º e 9º ano);
- EMEF Prefeito Walter Marinho (8º e 9º).

A somatória da matrícula das escolas mencionadas, atende a 670 alunos, ou seja, 24,17% da rede.

Constam no processo os seguintes documentos:

- Ofício direcionado à presidente do Conselho solicitando parecer;
- Declaração afirmando que as propostas pedagógicas das escolas estão alinhadas com o Programa de Tempo Integral, com a BNCC, e os dispositivos da LDBN;
- O Decreto Nº 019, de 1º de março de 2024, que “dispõe sobre a implantação das diretrizes da política de educação / escola em tempo integral na rede municipal de ensino de Hidrolândia”.

## II – HISTÓRICO

O Plano Nacional de Educação (PNE), elaborado em 2014 e aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu vinte metas a serem cumpridas pelos entes federados, pelos próximos dez anos.

FOR: GR

REV: KB

Cont./Parecer nº 499/2024

Dentre as metas estabelecidas pelo PNE, a Meta 6 está destinada a oferecer Educação em Tempo Integral para, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) da população discente da educação básica.

O Plano Estadual de Educação (PEE), alinhado ao PNE, estabeleceu a mesma meta para o Ceará, a ser executada em regime de colaboração entre os entes federados.

Referida meta reflete o objetivo de ampliar o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens matriculados nas escolas públicas, com ampliação de tempos, espaços, atividades educativas e oportunidades educacionais, em benefício da melhoria da qualidade da educação dos alunos da educação básica.

Em nível estadual, consta no Relatório de monitoramento de Metas do PEE Ceará/2016-2021, que, em relação às escolas públicas que possuem pelo menos uma matrícula em tempo integral, houve o crescimento de 12,4% para 23,1%, entre 2016 e 2021, o que significa um avanço de 10,7 pontos percentuais.

O MEC emitiu, ainda, duas portarias: a primeira, de nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, dispôs sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral cujos objetivos são:

I – Fomentar a matrícula em tempo integral, em observância à Meta 6, estabelecida no Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

II – Elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política Nacional de Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

III – Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada em tempo integral;

IV – Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral dos bebês, crianças e jovens;

V – Fortalecer a colaboração da União com Estados, Municípios e o Distrito Federal, para cumprimento da Meta 6 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005/2014.

A implementação da política educacional de escola em tempo integral no município de Hidrolândia, foi aprovada pelo Decreto Nº 019/2024. Dentre seus artigos mencionamos as diretrizes postas no Art. 2º apresenta os seguintes objetivos:

I. Ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

FOR: GR

REV: KB

  


Cont./Parecer nº 499/2024

II. Garantir currículo escolar articulado com a Base Nacional Comum Curricular e sua parte diversificada, considerando as diretrizes curriculares do documento referência do estado, por meio de metodologias, estratégias e práticas educativas inovadoras;

III. Intensificar as oportunidades de socialização na escola;

IV. Fomentar a geração de conhecimento;

V. Promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

VI. Proporcionar aos alunos o acesso à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

VII. Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação, bem como, acompanhar a evolução nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

VIII. Ampliar o índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados de avaliação do Spaece, de acordo com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

IX. Possibilitar aos alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

X. Promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral dos alunos e a construção da cidadania e autonomia.

De acordo com a Política do Município de Hidrolândia, a educação em tempo integral será ofertada inicialmente, nas escolas que dispõe de estrutura física adequada. Porém a Secretaria prevê oferta, gradual, até atingir 100% (cem por cento) das unidades.

O horário de funcionamento, apresenta carga horária semanal correspondente ao total de 45 (quarenta e cinco) horas/aula. A carga horária diária será de nove horas, sendo, sete horas de efetivo trabalho escolar, sendo duas horas para os momentos de alimentação escolar, perfazendo um total de 1.800h (mil e oitocentas horas), conforme matriz curricular.

O currículo das escolas em tempo integral, apresenta uma matriz que trabalha em sintonia com a BNCC, mas também oferece atividades complementares, de modo interdisciplinar e transversal.

A parte diversificada agrega os contextos históricos, econômicos e social, ambiental e cultural da comunidade local.

FOR: GR

REV: KB

Cont./Parecer nº 499/2024

A Secretaria de Educação tem o compromisso em orientar e acompanhar o processo da implantação, de forma técnica e de compromisso com as condicionantes mencionadas nas portarias de implementação do Programa de Educação Integral, principalmente na Assessoria Pedagógica. Assim sendo, isso implica, Projetos Políticos Pedagógicos que reflitam as concepções da BNCC, principalmente nos aspectos da Educação Integral ofertada a crianças e estudantes.

### III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em apreço fundamenta-se em alguns instrumentos legais:

- a) Lei de Diretrizes e Bases – LDBN – Nº 9394/96;
- b) Plano Nacional de Educação – PNE – Lei Nº 13.005/2014;
- c) Plano Estadual de Educação do Ceará;
- d) Lei Nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;
- e) A Portaria Nº 1.495 de 02 de agosto de 2023;
- f) Portaria do Ministério da Educação – MEC, Nº 2.036, de novembro de 2023, que definiu as diretrizes para ampliação da Jornada;
- g) Resolução Estadual Nº 395/2005;
- h) Decreto Municipal de Hidrolândia, Nº 019 de 1º de março de 2024.

### IV – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, apreciamos favoravelmente ao Projeto de Educação Integral em Tempo Integral, apresentado pelo município de Hidrolândia.

Por fim, recomenda-se:

- a) Monitoramento permanente da aprendizagem dos alunos;
- b) Participação das famílias no controle de frequência escolar;
- c) Monitoramento permanente por parte dos professores e gestores escolares, visando à aprendizagem, e à elevação da proficiência e habilidades oriundas da BNCC;
- d) Intensificar as atividades intersetoriais, na oferta da saúde, cultura, esporte;
- e) Fortalecer os componentes curriculares que estimulem a criatividade, a iniciativa, a curiosidade e capacidade de resolver problemas.

FOR: GR

REV: KB

Cont./Parecer nº 499/2024

**V – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, a 1º de julho de 2024.

  
**FRANCISCA SIRONE ALENCIA FREIRE**  
Relatora

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: GR

REV: KB

